

Maringá, data da assinatura eletrônica

EDITAL CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS Nº SGD 002/2021

OBJETO: Prospectar e pré-qualificar empresas para fornecimento de solução comercial para a COPEL – SCD, contendo os seguintes macros módulos: *Billing*; CRM (*Customer Resource Manager*); Agência Virtual; LIS (Leitura e Impressão Simultânea); e Analytics. A solução comercial deverá contemplar, ainda: (i) Licenciamento de direito de uso para toda a Solução Comercial da Distribuição; (ii) Serviço de implantação da Solução Comercial da Distribuição; (iii) Serviço de Suporte e Manutenção na Solução Comercial da Distribuição; (iv) Treinamento na Solução Comercial da Distribuição; e (v) Serviço de parametrização, customização e realização das integrações, conforme especificação técnica constante no Anexo I - Especificação Técnica.

DATA LIMITE PARA EFETIVAR A PARTICIPAÇÃO: 17/09/2021

ESCLARECIMENTO Nº 02

Em conformidade com o item 3.3 do Edital, com vistas a dirimir dúvidas por parte de possíveis proponentes quanto a este procedimento auxiliar de pré-qualificação, prestamos o(s) seguinte(s) esclarecimento(s):

Pergunta 01

Pedimos confirmar o entendimento do item 3.2.3.1.2. Entendemos que é possível apresentar diferentes atestados/implantações da solução oferta, mas que ao solicitar demonstrar a capacidade técnica da solução ofertada, os atestados apresentados deverão fazer referência à módulos de uma única solução/vendor único e não é possível ofertar diferentes soluções para composição (por exemplo SCD de empresa A e CRM/LIS de empresa B). Está correto nosso entendimento?

Resposta 01

Sim, o entendimento está correto. Embora possam ser apresentados atestados de empresas diferentes, todos os atestados deverão fazer referência à mesma solução, que é a solução que deverá ser ofertada para a COPEL.

Pergunta 02

Entendemos que caso exista um case único de desenvolvimento adhoc/implantação de billing+CRM+LIS+Agência (*sic*) para uma empresa de energia, mesmo não sendo um produto de mercado, seria possível atender os requisitos 3.2.3.1 e 3.2.3.2, correto?

Resposta 02



O entendimento está parcialmente correto. O suposto desenvolvimento reportado na pergunta seria suficiente para comprovar o requisito 3.2.3.2 do Edital referente à experiência do proponente para implementar os módulos solicitados pela COPEL. Porém, tal desenvolvimento não poderia comprovar o exigido no item 3.2.3.1 do Edital, pois os atestados devem conter a solução que deverá ser ofertada para a COPEL, o que, neste caso, não se configuraria, pois, como citado, a solução não seria um produto de mercado.

Pergunta 03

No Item 15.16.3 estamos entendendo que todo o backup atualmente deve ser estabelecido dentro de uma política de backup e tempo de retenção. Desta forma as métricas de transferência deverão ser estabelecidas em projeto e não serão ilimitadas, está correto o entendimento? O que seria transferência ilimitada?

Resposta 03

A transferência ilimitada é a capacidade de poder transferir todos os dados que estão na base. As regras serão estabelecidas na fase de planejamento do projeto.

Pergunta 04

Item 15.16.5 – O que seria a escala ilimitada para o armazenamento de backup em nuvem? Estamos entendendo que todo projeto de backup tem seu volume dimensionado em comum acordo com o cliente, bem como a sua taxa de crescimento em percentual por um determinado período do tempo se for necessário, está correto o entendimento?

Resposta 04

Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 05

Item 15.16.7 – Estamos entendendo que o volume de backup total ao final do contrato deverá ser disponibilizado a Copel. Estamos considerando para a solução o backup em disco com disponibilização através de um acordo entre as partes sobre a forma de transferência. Está correto o entendimento?

Resposta 05

O entendimento não está correto. O requisito solicita a disponibilização do backup não estabelecendo a forma como isto será feito. A forma será definida no momento em que for necessário.

Pergunta 06

Item 15.17.1 - Os custos de entrada de saída de dados devem ser considerados dentro do throughput do link contratado em projeto. Se houver uma mudança de projeto ou um aumento de consumo da solução, haverá a necessidade de UP Grade dos links de telecomunicações acarretando em alteração de valores. O que quer dizer neste link para a Copel o tráfego de rede de entrada e saída ilimitado?

Resposta 06



A solução deve atender tanto os requisitos solicitados quanto os SLAs durante toda a vigência do contrato. O dimensionamento do throughput do link será de responsabilidade da empresa a ser contratada.

Pergunta 07

Item 15.17.2 – Para este item pode ser fornecido mais detalhes sobre os registros? Ex.: Registro de acesso ao sistema operacional, banco de dados, acesso de usuários a aplicação e etc.

Resposta 07

Os detalhes sobre os registros serão estabelecidos em tempo de projeto.

Pergunta 08

Seguem abaixo itens que estão aparentemente duplicados na Lista de Requisitos e que possuem classificações mínimas diferentes e indicação de PoC (S/N) também diferentes.

Por favor, poderiam esclarecer o motivo desta aparente duplicação? E qual condição mínima deverá ser considerada para cada item? Idem para a indicação de presença ou não em PoC?

11- Processo: Conformidade dos Níveis de Tensão				1.5- Conformidade dos níveis de tensão			
Item	Descrição	Classificação Mínima [1]	POC (S/N) [3]	Item	Descrição	Classificação Mínima [1]	POC (S/N) [3]
11,1	O Processo de Conformidade de Níveis de	2	N	1.5.1	O Processo de Conformidade de Níveis de	3	N
11,3	DE Medições amostrais: deve abranger as medições únicas	1	S	1.5.3	Medições Amostrais: deve abranger as	1	N
11,4	Medições por Iniciativa Copel: deve ter estrutura similar	2	N	1.5.4	Medições por Iniciativa Copel: deve ter	1	N
11,5	O tratamento quanto aos prazos, avaliação do	2	N	1.5.5	O tratamento quanto aos prazos, avaliação do	1	N
11,11	O meio de comunicação Correio Eletrônico	3	N	1.5.11	O meio de comunicação Correio Eletrônico	1	N
11,13	As compensações geradas devem ser	3	N	1.5.13	As compensações geradas devem ser	2	N
11,14	Deve ser permitido o cancelamento e também a inserção de	2	N	1.5.14	Permitir o cancelamento e também a	1	N
11,15	O tratamento das compensações total, parcial,	2	N	1.5.15	O tratamento das compensações total,	1	N
11,16	Os prazos, onde previstos, devem ser	2	N	1.5.16	Os prazos, onde previstos, devem ser	2	N
11,17	Interação com outras aplicações: visando a	2	S	1.5.17	Interação com outras aplicações: visando	1	N
11,19	Prever a geração periódica (mensal) referente às	2	S	1.5.19	Prever a geração periódica (mensal) referente	2	N
11,2	Prover relatórios estatísticos periódicos segregados	2	N	1.5.20	Prover relatórios estatísticos periódicos	1	N
11,21	Prover suporte ao tratamento de reclamações de	1	S	1.5.21	Prover suporte ao tratamento de reclamações	1	N

Resposta 08

Embora os requisitos sejam redundantes, eles atendem dois processos simultaneamente, e foram classificados por analistas e usuários de áreas distintas e com necessidades e exigências diferentes, e, portanto, resultaram na tabela com níveis de classificação diferentes (área responsável por cadastro tem finalidades diferentes para estes requisitos do que a área de qualidade de energia, neste caso). Desta forma, proceder conforme o nível mais exigente de classificação, tendo em vista que mesmo que um item em determinado processo seja considerado com menor nível de desenvolvimento, em outro processo poderá ter uma exigência mais elevada, e, portanto, a solução deverá acompanhar o nível mais exigente. Nestes itens, apenas o item 11 tem subitens marcados para a PoC.

Pergunta 09

O fornecedor pode solicitar a data de participação na PoC antes da entrega dos documentos de pré-qualificação prevista para 17/09/2021 (sic)?

Resposta 09

Sim, a data de participação na Etapa II pode ser solicitada (pré-agendada) antes da entrega dos documentos exigidos na Etapa I, contudo a participação efetiva na PoC dependerá da avaliação desta

documentação e da aprovação na Etapa I. Ressalta-se, ainda, que a preferência de data para realização da Etapa II ocorrerá de acordo com a ordem de empresas aprovadas na Etapa I, não havendo garantia da data pré-agendada.

Pergunta 10

Conforme item 5. Prazos, Evento 2 - Realização da Etapa II (PoC), condicionada à aprovação prévia na Etapa I, está indicado que a data limite para o término da PoC é 22/10/2021 (*sic*). Qual seria a data inicial para a realização da PoC?

Resposta 10

Não existe data inicial fixa para realização da PoC (Etapa II), apenas a condição de aprovação prévia na Etapa I. Assim sendo, diante da aprovação na Etapa I, a empresa proponente estará apta para realizar a PoC, observada a data limite desta etapa conforme previsão do item 5 do Edital.

Pergunta 11

No item 4.3.4.1 está escrito que caberá à COPEL: “Testar as funcionalidades do objeto proposto, com base nos requisitos mínimos”.

Entendemos que os testes serão realizados pelos profissionais da própria COPEL com apoio e orientação da equipe da proponente (*sic*) sobre a navegação na interface, preenchimento de campos, etc. Está correto nosso entendimento?

Resposta 11

Está correto o entendimento. No próprio item 4.3.1.8 do Edital está previsto que a empresa convocada deverá prestar todo o esclarecimento necessário para a conclusão da etapa em questão.

Pergunta 12

Visto a enorme quantidade de requisitos a serem avaliados e preparados para a PoC e o recebimento de resposta dos pontos a serem esclarecidos, que são de suma importância para a nossa avaliação da solução SCD, a (empresa) solicita a prorrogação em 1 semana das datas dos Eventos 1 e 2 do cronograma da Chamada Pública Nº SGD 002/2021 apresentadas no quadro do item 5 “Prazos” do Edital de Pré-Qualificação.

Resposta 12

Informamos que a COPEL – tendo em vista que as datas da Janela de Cronograma nº 01 foram alteradas pelo Aditamento nº 01 – não pretende, neste momento, prorrogá-las novamente.

Não obstante, conforme previsão do preâmbulo do Edital, ressaltamos que estas datas poderão ser prorrogadas outrora ou, ainda, nova(s) janela(s) de cronograma(s) poderá(ão) ser criada(s), a critério da COPEL.

Pergunta 13

Atualmente, os componentes principais da nossa solução SCD são disponibilizadas com o licenciamento perpétuo, com toda a tecnologia e possibilidades de customizações e personalizações



que o Core de Utilities necessita. Entretanto, alguns componentes de nossa solução são disponibilizados em nuvem na modalidade SaaS, onde os processos e necessidades são mais comuns e estandarizados na indústria de Utilities e a experiência do usuário é um diferencial obrigatório, trazendo aos próprios clientes da empresa o conceito de estado da arte, que irão usufruir em seu dia a dia. Desta forma, entendemos que por não ser o core da solução SCD, estes componentes poderão ser disponibilizados em SaaS pela vigência do contrato, correto?

Resposta 13

O entendimento não está correto. Toda solução deve ter licenciamento perpétuo, como previsto na especificação técnica.

Pergunta 14

Não está claro se podemos usar sua Solução LIS existente ao invés de propor uma nova solução LIS em conjunto com a Solução SCD, assim na nova arquitetura proposta, os profissionais (*sic*) que executarão a leitura e impressão in loco não terão impacto, pois será transparente e integrado no Backend com a solução SCD que de fato realizará a leitura, medição, faturamento e emissão da conta de luz em tempo real. Solicitamos confirmar se o nosso entendimento está correto.

Resposta 14

O entendimento não está correto. A solução ofertada pelo preponente deve conter os cinco módulos do objeto, incluindo o LIS.

Pergunta 15

Verificamos que os requisitos 1.1.2 e 1.1.3 foram incluídos para a PoC com o nível de classificação mínima 3. Deste modo, nós solicitamos que os mesmos sejam removidos da PoC pois exigem personalização que será feita durante o projeto e será difícil de mostrar como parte da PoC nos tempos do cronograma. Ou subsidiariamente (*sic*) que o nível de classificação mínima seja alterado para 2.

Resposta 15

Para efeitos da PoC não há necessidade de customização. Na PoC o proponente deverá mostrar como a solução faz o trâmite e monitoramento dos serviços, mesmo que de forma nativa da solução. Será mantida a classificação original dos 2 requisitos.

Pergunta 16

No nosso entendimento, os requisitos 1.1.52, 1.2.25, 1.17.18, 8.5.1 S são requisitos de soluções para Utilities de WMS - Work Management Systems e, em nossa opinião, não devem ser incluídos no escopo deste projeto e por conseguinte na PoC. Leia-se que o objeto desta chamada pública é o fornecimento de uma solução comercial para a COPEL – SCD, contendo os seguintes macros módulos: Billing; CRM (Customer Resource Manager); Agência Virtual; LIS (Leitura e Impressão Simultânea); e Analytics. Assim, solicitamos que tais requisitos sejam retirados do Anexo III ou

alternativamente seja incluído no objeto desta Chamada Pública, tanto (sic) no Edital quanto a Especificação Técnica, a referência a “Solução WMS (Work Management Systems)”.

Resposta 16

A Copel acabou de assinar um contrato para implantação de uma solução WFM e os requisitos 1.1.52, 1.2.25, 1.17.18 poderão ser atendidos via integração com a nova solução WFM desde que ela já esteja implantada, ressaltando que as informações necessárias para o negócio SCD deverão também estar armazenadas na solução SCD. Caso a solução WFM não esteja implantada os requisitos deverão ser atendidos pela solução SCD. O requisito 8.5.1 é referente ao módulo LIS, portanto, deve ser atendido.

Pergunta 17

Identificamos que há em vários requisitos a menção em maior ou menor grau a necessidade de GED – Gestão Eletrônica de Documentos, porém esta solução não está incluída no objeto desta Chamada Pública. Solicitamos confirmar:

a) A COPEL possui atualmente um sistema de gerenciamento de conteúdo que pode ser integrado com a solução SCD? Se sim, qual é esta solução?

b) Caso seja necessário incluir na solução SCD, solicitamos que seja incluída “Solução (sic) de GED – Gestão Eletrônica de Documentos” com objeto da solução SCD no Edital e na Especificação (sic) técnica por favor.

c) Caso na visão da COPEL, não seja necessária a inclusão de GED e/ou uso de GED atualmente em uso, o que é realmente necessário para cumprimento e demonstração (sic) em PoC desta parte dos requisitos?

Resposta 17

No momento a COPEL não tem solução de GED. Todos os dados deverão ser mantidos na solução SCD. Para a PoC, o proponente deverá demonstrar que é possível armazenar e acessar os documentos necessários para a solução SCD.

Pergunta 18

Relacionado aos requisitos listados a seguir, qual sistema atual da Copel está calculando e armazenando os indicadores DIC / FIC / DEC / DMIC? Entendemos que estes requisitos serão endereçados através de integração com este sistema, está correto o entendimento?

3.1.282	<i>Permitir a consulta de Índices de Continuidade e que os dados apareçam de maneira objetiva. Informando o percentual da meta e se está dentro ou fora dela (com sim ou não). Que nesse relatório mostre o resultado dos últimos 12 meses, mas permita a consulta de período maior quando necessário. E que traga o conceito/significado dos índices (DIC/FIC/DEC/DMIC)</i>
13.1.27	<i>Deverá ter indicadores de continuidade (DIC/FIC/DMIC) disponíveis para consulta na Agência Virtual.</i>



Resposta 18

O entendimento está correto. Será necessária integração com o sistema da COPEL que calcula estes indicadores. Contudo, a compensação para os consumidores deverá ser calculada na solução SCD.

Pergunta 19

A respeito da qualificação técnica, exigida no item 3.2.3.1 "i" e 3.2.3.2 "i" do Edital de Pré-Qualificação, solicita-se (sic) que os atestados de capacidade técnica sejam (sic) emitidos (sic) por empresa Distribuidora de Energia Elétrica. Uma dúvida: Caso tenhamos um atestado de capacidade técnica emitido por empresa internacional que opere tanto com distribuição de energia elétrica, quanto com outras formas de atendimento a consumo, tais como Gás (sic) ou Água (sic), serão aceitos para efeito de comprovação técnica?

Resposta 19

Sim, desde que se possam comprovar as quantidades exigidas no Edital de Chamada Pública implantadas em empresa de Distribuição de Energia Elétrica.

Pergunta 20

Ainda sobre o item 3.2.3 do Edital de Pré Qualificação: Em seus sub-itens, fica permitida a utilização de atestados de capacidade técnica internacionais. O ponto é que o nível de exigência do Edital da COPEL é alto e muitas vezes em empresas globais leva um tempo maior para se conseguir a assinatura de tais documentos. Neste caso, poderíamos substituir eventuais atestados por uma auto declaração, emitida pelo participante, com todos os dados nossos e da empresa que adquiriu os serviços – incluindo contatos para eventuais diligência e atendendo integralmente a todos os requisitos da Chamada Pública – com o compromisso de conseguir o atestado até o início da PoC?

Resposta 20

Não será permitida auto declaração por parte do proponente. Contudo, na falta de alguma informação nos atestados fornecidos, a COPEL poderá realizar diligências para esclarecimentos e complementações.

Este documento passa a ser parte integrante do Edital.

Atenciosamente,

<documento assinado eletronicamente>
Comissão



ePROTOCOLO



Documento: **Esclarecimento_02.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Martins Paulico** em 14/09/2021 09:39, **Josnei Scolimoski** em 14/09/2021 09:43, **Paulo Alves de Lima Filho** em 14/09/2021 09:48, **Christian Rodrigo Godoy** em 14/09/2021 11:03.

Assinatura Simples realizada por: **Rosangela Ribeiro Teodoro** em 14/09/2021 09:41, **Elon Carlo Valerio** em 14/09/2021 09:41, **Claudia Eliza Agner Brito** em 14/09/2021 09:43, **Walter Carlos Princ** em 14/09/2021 09:44.

Inserido ao protocolo **17.856.123-5** por: **Rodrigo Csucsuly** em: 14/09/2021 09:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e3d0bf93d41547faa64c248bc14ea01f.